



PARECER N. 18.176

Processo n. 000730-02.00/13-4

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Rio Grande**, referente ao exercício de **2013**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 29 de setembro de 2015, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000730-02.00/13-4**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Rio Grande**, Senhor **Alexandre Duarte Lindenmeyer**, referente ao exercício de **2013**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 18.176

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Rio Grande**, correspondentes ao exercício de **2013**, gestão do Senhor **Alexandre Duarte Lindenmeyer**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992, **recomendando** ao atual Gestor que tome medidas efetivas visando a atingir plenamente as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
29 de setembro de 2015.



CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

**Presidente
e Relator**

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente: 

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL.**